



**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 20 DE ABRIL DE 2015**

*INCLUI O INCISO V NO ARTIGO 55 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 023 DE 30 DE DEZEMBRO DE  
2001, PARA ESTABELECEMOS CRITÉRIOS PARA  
DEDUÇÃO DE MATERIAL DA BASE DE CÁLCULO DO  
ISSQN NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL E EDIFICAÇÕES EM GERAL.*

**(Projeto de lei complementar nº 03 de autoria do Poder  
Executivo)**

*1560*  
*01.06.15*  
*gjh*

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte**

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica incluído o Inciso V no Artigo 55, da Lei Complementar nº 023 de 30 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 39 será apurada da seguinte forma:

(...)

V - Na impossibilidade do cumprimento do previsto no Art. 55, da Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2001, o Contribuinte, poderá optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do ISSQN sem a necessidade de comprovação dos materiais incorporados à obra.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2015

*Miguel Jeovani*  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito